



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 24/2020

SEI 0017364-63.2020.6.17.8000

Pregão n.º 32/20 – Eletrônico -SEI 0001555-33.2020.6.17.8000

Ata de Registro de Preços n.º 43/2020

Contrato de prestação de serviços de internet móvel banda larga, com fornecimento de equipamentos (modem/roteador) por comodato, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e TELEFÔNICA BRASIL S.A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00 neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE..

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representada por seus representantes legais, Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, portadora do documento de identidade n.º 630486, expedido pelo SSP/DF, inscrita no CPF/MF n.º 613.174.201- 44 e Wellington Xavier Da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º 887.321.001-59, de acordo com a representação legal que lhe são outorgadas por procuração (DOC SEI n.º 1236785).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 7.892/13, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 22.06.2020, apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
-------------	------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de internet móvel banda larga, com fornecimento de equipamentos (modem/roteador) por comodato**, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO)** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (**ANEXO ÚNICO**) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **1 (um) ano** a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar **60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total estimado de **R\$ 34.164,00 (Trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais)**, sendo R\$ 14.235,00 (quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais) no ano de 2020 e R\$ 19.929,00 (dezenove mil novecentos e vinte e nove reais) no ano de 2021, conforme tabela abaixo:

ITEM 1			
Cobertura nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerros, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Pesqueira, Garanhuns, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim			
Serviço		Preço Unitário mensal R\$	Preço total mensal R\$
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo- QUANTIDADE SOLICITADA: 15		94,90	1.423,50
TOTAL DO ITEM			1.423,50
ITEM 2			
Cobertura nos municípios de Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.			
Serviço		Preço Unitário mensal R\$	Preço total mensal
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo- QUANTIDADE SOLICITADA: 8		94,90	759,20
TOTAL DO ITEM			759,20

ITEM 4			
Cobertura nos municípios de Lagoa Grande.			
Serviço	Preço Unitário mensal R\$	Preço total mensal	
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo QUANTIDADE SOLICITADA: 1	94,90	94,90	
TOTAL DO ITEM			94,90
ITEM 5			
Cobertura nos municípios de Vertentes, Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba.			
Serviço	Preço Unitário mensal R\$	Preço total mensal	
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo QUANTIDADE SOLICITADA: 5	94,90	474,50	
TOTAL DO ITEM			474,50
ITEM 6			
Cobertura nos municípios de Saloá e Afrânio			

Serviço	Preço Unitário mensal R\$	Preço total mensal
Assinatura p/ linha pacote internet móvel 10GB, no mínimo QUANTIDADE SOLICITADA: 1	94,90	94,90
TOTAL DO ITEM		94,90

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 12698-5, Agência n.º 3070-8, do Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, **para aqueles efetuados até 06/12/2020**, prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, ou 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data em que coincide com o termo final dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no citado decreto legislativo, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do atesto **pelo TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço (Lei 9430/96).

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após atesto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto - Deve ser observado que o **Contratante** requer um prazo máximo de **10 (dez) dias** para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quinto - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Sexto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses a contar da proposta, os serviços poderão ser reajustados,

mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

e) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

f) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo **SEI 0001555-33.2020.6.17.8000**.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) realizar a ativação dos chips apenas quando solicitado pelo **Contratante**;
- c) fazer a entrega dos equipamentos e chips em até **30 (trinta) dias** a contar do início da vigência do contrato;
- d) efetuar troca de equipamentos, quando necessário, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** e sem nenhum valor adicional;
- e) garantir a evolução tecnológica dos serviços e equipamentos postos à disposição do Contratante;
- f) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante;
- g) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

h) fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE/PE, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, a partir do envio da solicitação;

j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem tratadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado, e resolvidas em até 48 (quarenta e oito) horas. Não inclui os dias em que não houver expediente na Justiça Eleitoral;

k) reparar em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de haver falha na comunicação total do serviço contratado, ocasionando paralisação da comunicação de dados, não eximindo a **Contratada** de aplicação de penalidade;

l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

m) fornecer fatura do serviço prestado, mensalmente em mídia digital e/ou impressa, com discriminação dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento;

n) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

o) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

p) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções;

q) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

r) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;

s) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

t) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados pelo TRE/PE.

u) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

v) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir assinatura do contrato, conforme o caso;

v.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

w) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

x) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

Parágrafo Segundo - É proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração deste TRE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa- 02122003320GP0026

Natureza da Despesa – 339040

Nota de Empenho - 2020NE0800 de 29.07.2020

Valor do Empenho- R\$ 14.235,00 (Quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Único – Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas decorrentes

deste Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-150

CONTRATADA - TELEFÔNICA BRASIL S.A

Carlota Braga de Assis Lima

Representante Legal

CPF/MF 613.174.201-44

Wellington Xavier da Costa

Representante Legal

CPF/MF 887.321.001-59

TESTEMUNHAS - **Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Lúzia Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 024/20

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos no contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual (tópico 2.1.11).

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos equipamentos e chips à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Substituição de equipamentos e/ou chips	até 5 dias úteis da solicitação efetuada pela Contratante
6	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

TABELA B		
Pontos atribuídos quando da não execução de serviços		
nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos equipamentos e chips à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5
3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Substituição de equipamentos e/ou chips	0,3
6	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,8
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	1,0

TABELA C		
Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços		
nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos equipamentos e chips à Contratante	0,15

2	Habilitação da linha	0,25
3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Substituição de equipamentos e/ou chips	0,15
6	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,4
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	0,8

TABELA D	
Pontuação acumulada	Glosas
Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
Acima de 5	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será

acima de 5 pontos	acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura
-------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 31/07/2020, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA - CPF nº. 613.174.201-44 - TELEFÔNICA BRASIL S.A, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 20:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa - CPF nº. 887.321.001-59 - TELEFÔNICA BRASIL S.A, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 20:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/08/2020, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 12/08/2020, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1237449** e o código CRC **4B3466C2**.

0017364-63.2020.6.17.8000

1237449v63

SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº: 2020NE000645. Data de emissão: 07/08/2020. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0000164-64.2020.6.27.8000. Objeto: aquisição de 65 (sessenta e cinco) webcam para videoconferência. Valor total: R\$ 6.313,45. Credor: E2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ): 24.895.586/0001-68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. SEI n. 0002616-64.2020.6.12.8000 - Termo de Contrato nº 12/2020. OBJETO: fornecimento e instalação de acessórios para proteção de estante porta paletes instalado no Depósito de Urnas e Almoxarifado do TRE/MS, Rua Delegado José Alfredo Hardman, 184, Jardim Veraneio/Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. Fundamento legal: Pregão n. 25/2020. Contratada: J.R. DE ALMEIDA ARÊDES - EPP CNPJ: 24.341.520/0001-26. AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0054. NATUREZA: 44.90.52.52. VALOR GLOBAL: R\$ 74.998,67 . Nota de Empenho nº 2020NE000869. Assinatura: 30/07/2020. Pelo TRE/MS: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral e JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA ARÊDES, pela empresa contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0007166-75.2020.6.13.8000. Objeto: participação de servidores no treinamento Certified Network Defender. Favorecido: Acaditi Informática Ltda. Valor: R\$25.440,00. Fundamento legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Elemento: 3390.40.20. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 19.0.000005173-2; 6º TA ao Contrato nº 066/17; Contratada: Apolo Refrigeração Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Supressão ao contrato; Valor: R\$529,40; Classificação: Não há; PT: Não há; Fundamento Legal: Art. 65, I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Marcos Aurélio Pinheiro - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 05/08/2020.

Processo nº 19.0.000003456-0; 5º TA ao Contrato nº 015/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Supressão e acréscimo ao contrato; Valor: R\$601,60 e R\$5.715,20; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE002036; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cássio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 17/07/2020.

Processo nº 19.0.000002613-4; 5º TA ao Contrato nº 016/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Supressão e acréscimo ao contrato; Valor: R\$1.431,60 e R\$5.153,76; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE002198; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cássio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 11/08/2020.

Processo nº 19.0.000002614-2; 5º TA ao Contrato nº 017/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Supressão e acréscimo ao contrato; Valor: R\$1.349,60 e R\$4.095,16; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE002056; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cássio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 22/07/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2018- TRE/PB; Processo SEI nº 4963-86.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, CNPJ: 19.389.810/0001-00; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 29/2018 - TRE/PB, por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 15/08/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula décima do contrato original; DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020; SIGNATÁRIOS: Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, pelo Contratante, Hariani Paula Bimbo Santos, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 17/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0035676242019, publicada no D.O.U de 26/06/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio-X); Pórticos detectores de metais; Catracas de controle de acesso de pessoas; e Suporte Técnico em software de controle de acesso, com substituição de peças, componentes e outros materiais, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital. Novo Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 Graças - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIDEC - 14/08/2020) 070010-00001-2020NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - UASG 70010

Nº Processo: 0002238-07.2019. Objeto: Prestação de serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife/PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00035-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WILLIAMS DE LUCENA ALVES
Pregoeira

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2020. SEI 0017364-63.2020.6.17.8000.CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: prestação de serviços de internet móvel banda larga, com fornecimento de equipamentos (modem/roteador) por comodato. VIGÊNCIA: 1 (um) ano a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 3.555/00, 7.892/13, 8.538/15 e 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Resolução TSE nº 23.234/10, Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.164,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339040. Nota de empenho: 2020NE0800, de 29/07/2020. Valor do empenho: R\$ 14.235,00. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, Representantes Legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 5888/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00060-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA PAULA ARAUJO TAVARES
Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 13/08/2020) 70008-00001-2020NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 38/2020, firmado entre o TRE-RS e a empresa BSB Locadora de Veículos Ltda, CNPJ n. 10.460.783/0001-40. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de todos os insumos, incluindo veículos e motoristas, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais de Viamão-RS, nas Eleições de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 32/2020. VIGÊNCIA: 14-8-2020 a 31-12-2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.33. Ação orçamentária: 02.061.0033.4269.0001. EMPENHO: 2020NE000871, de 04-8-2020. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.525,50. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Ray Estevam Morato Axhcar. Proc. SEI n. 0009212-15.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 14-8-2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 37/2020, firmado entre o TRE-RS e a empresa Miriam Rosane Belo Medeiros, CNPJ n. 95.250.619/0001-60. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de todos os insumos, incluindo veículos e motoristas, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 32/2020. VIGÊNCIA: 14-8-2020 a 31-12-2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.33. Ação orçamentária: 02.061.0033.4269.0001. EMPENHOS: 2020NE000872 e 2020NE000873, ambos de 04-8-2020. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.350,00. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Edilson Mariano Ferrazza. Proc. SEI n. 0009212-15.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 14-8-2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 35/2020, firmado entre o TRE-RS e a empresa JAB Prestadora de Serviços EIRELI, CNPJ n. 05.166.615/0001-06. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de todos os insumos, incluindo veículos e motoristas, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 32/2020. VIGÊNCIA: 14-8-2020 a 31-12-2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.33. Ação orçamentária: 02.061.0033.4269.0001. EMPENHOS: 2020NE000866, de 04-8-2020. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.261,00. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Frederico Vargas Bitencourt. Proc. SEI n. 0009212-15.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 14-8-2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 36/2020, firmado entre o TRE-RS e a empresa S. J. S. Pantoja - EIRELI, CNPJ n. 15.126.255/0001-72. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de todos os insumos, incluindo veículos e motoristas, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 32/2020. VIGÊNCIA: 14-8-2020 a 31-12-2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.33. Ação orçamentária: 02.061.0033.4269.0001. EMPENHOS: 2020NE000868 e 2020NE000869, ambos de 04-8-2020. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 133.156,06. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Sebastião Jeronimo Santos Pantoja. Proc. SEI n. 0009212-15.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 14-8-2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 06 ao Contrato n. 47/2006, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 78ª ZE, em Piratini-RS, firmado entre o TRE-RS e os Srs. Renato Antunes Dias e Cláudio Antunes Dias. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Renato Antunes Dias. Proc. SEI n. 0002360-09.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 14-8-2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 39/2010, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 130ª ZE, em São José do Norte-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. José Assis Fernandez Bravo. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des.